



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8824098 - DP-DA

SEI!TJPR Nº 0002905-72.2018.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8824098

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 009/2023 DP-DA

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, doravante denominado Tribunal de Justiça, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Dr. André Ribeiro Giamberardino, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua dos signatários visando o repasse das receitas incidentes sobre as custas e emolumentos extrajudiciais destinadas ao Fundo da Defensoria Pública (FUNDEP), nos termos do artigo 230, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Constituem obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

3.1.1. Efetuar, mensalmente, o repasse financeiro da conta de receita extraorçamentária deste Tribunal ou de seus Fundos Especiais para a conta indicada pela Defensoria Pública, cuja

transferência será efetuada, ressalvada eventual impossibilidade técnica, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à arrecadação.

3.1.2. Reter, durante a execução do objeto, a título de ressarcimento dos custos operacionais dispendidos pelas unidades administrativas deste Tribunal de Justiça, o percentual de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) incidente sobre o total a ser repassado à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3.1.3. Disponibilizar a estrutura necessária através do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.1.4. Solicitar à Defensoria Pública do Estado do Paraná os estornos necessários, em situações de erros considerados materiais nos repasses financeiros realizados.

3.1.5. Atender as solicitações de informações e documentos formuladas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3.1.6. Efetuar, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça e de acordo com as atribuições deste órgão, as comunicações, orientações, determinações e fiscalizações necessárias para que os notários e registradores do foro extrajudicial do Estado do Paraná promovam o devido recolhimento dos valores destinados ao fundo a que alude o presente termo.

3.2. São obrigações da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

3.2.1. Informar, após a celebração do ajuste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os dados bancários necessários ao recebimento do repasse financeiro mensal da conta de receita extraorçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou de seus Fundos Especiais.

3.2.2. Atender as solicitações de informações e documentos formuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS REPASSADOS

4.1. Constitui receita da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP) o produto decorrente das receitas incidentes sobre o recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais, no percentual de 5% (cinco por cento), que incidirá como acréscimo nas referidas taxas, nos termos do artigo 230, inciso XII e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

4.2. O valor devido a título das custas e emolumentos extrajudiciais será arrecadado por meio do Sistema Uniformizado de Recolhimento de custas, cuja gestão compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devendo ser repassados à Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP), nos termos do presente convênio.

4.3. O repasse dos valores será realizado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização do Departamento Econômico e Financeiro, via transferência bancária, ressalvada eventual impossibilidade técnica, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à arrecadação.

4.4. Durante a execução do objeto, a título de ressarcimento dos custos operacionais dispendidos pelas unidades administrativas deste Tribunal de Justiça, ocorrerá a retenção do percentual de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) incidente sobre o total a ser repassado à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

5.2. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

7.1. O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Mariana da Costa Turra Brandão

CPF:027.***.***-05

Marcio Kuster Gonçalves

CPF: 775.***.***-15

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA O TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para os fins que especificam:

De conformidade com as determinações contidas no artigo 134 da Lei Estadual nº 15.608/07, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, apresentam a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

1. OBJETO A SER EXECUTADO:

O Termo de Convênio tem por objeto a cooperação mútua dos signatários visando o repasse das receitas incidentes sobre as custas e emolumentos extrajudiciais destinadas ao Fundo da Defensoria Pública (FUNDEP), nos termos do artigo 230, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prover recursos financeiros para aparelhar a Defensoria Pública do Estado do Paraná e para capacitar profissionalmente os seus membros e servidores, assegurando, com isso, a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da instituição.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª Etapa: elaboração do Termo de Convênio e colheita das assinaturas.

2ª Etapa: preparação do sistema, emissão das guias e processamento dos pagamentos, pelas unidades do Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Convênio.

3ª Etapa: início do repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso I, do item 6 deste Plano de Trabalho, com a respectiva retenção dos valores devidos ao Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Convênio.

4. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

4.1) Constituem obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

I - Efetuar o repasse financeiro da conta de receita extraorçamentária deste Tribunal ou de seus Fundos Especiais para a conta indicada pela Defensoria Pública.

II - Reter, durante a execução do objeto, a título de ressarcimento dos custos operacionais dispendidos pelas unidades administrativas deste Tribunal de Justiça, o percentual de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) incidente sobre o total a ser repassado à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

III - Disponibilizar a estrutura necessária através do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

IV - Solicitar à Defensoria Pública os estornos necessários, em situações de erros considerados materiais nos repasses financeiros realizados.

V - Atender as solicitações de informações e documentos formuladas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

VI – Efetuar, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça e de acordo com as atribuições deste órgão, as comunicações, orientações, determinações e fiscalizações necessárias para que os notários e registradores do foro extrajudicial do Estado do Paraná promovam o devido recolhimento dos valores destinados ao fundo a que alude o presente termo.

4.2) São obrigações da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

I - Informar, após a celebração do ajuste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os dados bancários necessários ao recebimento do repasse financeiro mensal da conta de receita extraorçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou de seus Fundos Especiais.

II - Atender as solicitações de informações e documentos formuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Constitui receita da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP) o produto decorrente das receitas incidentes sobre o recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais, no percentual de 5% (cinco por cento), que incidirá como acréscimo nas referidas taxas, nos termos do artigo 230, inciso XII e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

II - O valor devido a título das custas e emolumentos extrajudiciais será arrecadado por meio do Sistema Uniformizado de Recolhimento de custas, cuja gestão compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devendo ser repassados à Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP), nos termos do presente convênio.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - O repasse dos valores será realizado **mensalmente** pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP), via transferência bancária, ressalvada eventual impossibilidade técnica, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à arrecadação.

II - Durante a execução do objeto, a título de ressarcimento dos custos operacionais dispendidos pelas unidades administrativas deste Tribunal de Justiça, ocorrerá a retenção do percentual de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) incidente sobre o total a ser repassado à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do convênio terá início no dia da sua assinatura, com previsão de vigência de 60 (sessenta) meses, ressalvado se uma das partes manifestar, por escrito, não possuir mais interesse na manutenção do Termo.

O Plano de Trabalho acima proposto integra o Termo de Convênio entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 15/03/2023, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Diretor de Departamento**, em 16/03/2023, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 17/03/2023, às 06:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8824098** e o código CRC **2F6AE9B8**.